



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000757/2023-51**

Interessado: **REGINALD FREDERICK FLANDERS**

1. Trata-se de recurso apresentado por **REGINALD FREDERICK FLANDERS**, nacional dos Estados Unidos da América, nascido em 29/12/1958, sexo Masculino, portador do Passaporte nº A21428876, pedindo o cancelamento das multa nos valores de R\$ 100,00 (cem reais), conforme decisão AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 1341_00104_2023, e R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme decisão AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 1341_00009_2024.
2. O estrangeiro ingressou no país em 01/08/2023 como turista, com prazo inicial de estada até 30/10/2023.
3. Foi inicialmente autuado por ultrapassar em 01 dia o prazo de estada, conforme AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 1341_00104_2023. Em seu recurso 33398531, o requerente alega que está decidido em viver no Brasil com sua esposa, EUZIMAR ALVES FLANDERS, todavia, está impossibilitado de trabalhar desde 2014, quando se envolveu em um acidente de carro. Em seu segundo mês de estadia no Brasil foi internado no hospital devido a uma infecção bacteriana em suas pernas que durou um mês. Após a internação, o estrangeiro precisou se manter dentro de casa por mais um mês para evitar o contágio a terceiros. Entretanto, a infecção se manifestou novamente, o que levou ao requerente ter de reiniciar o tratamento.
4. Em seguida, o requerente alega que está sendo complicado emitir o registro criminal dos EUA estando no Brasil (um dos documentos necessário para se regularizar no país), sendo assim, ele e sua esposa pretendem retornar ao seu país de origem no dia 06/03/2024 para emitir o referido documento.
5. Por fim, o estrangeiro alega que ele e sua esposa não possuem renda no Brasil, dependendo do auxílio que ele recebe do governo americano, referente ao seu acidente em 2014, para se sustentarem no país.
6. Pois bem, a Lei nº 13.445/2017 é clara ao fixar multa ao estrangeiro que permaneça no país após o prazo concedido:
7. *Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: (...)*
II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:
Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; (...)
8. Contudo, a Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.

9. Com efeito, os argumentos são suficientes para atestar que o pagamento integral das MULTAS mencionadas implicarão em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória, conforme supra exposto.
10. Deste modo, **DEFIRO** a redução da multa por reincidência (AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 1341_00009_2024) de R\$ 600,00 para R\$ 200,00 e mantenho a primeira multa (AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO nº 1341_00104_2023) de R\$ 100,00 previsto no recurso sob análise, em **decorrência da hipossuficiência do requerente e de seus problemas de saúde durante sua estadia no país,** nos moldes do disposto na Lei de Migração.
11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e demais providência pertinentes.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/02/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33660527&crc=96BCEF47.
Código verificador: **33660527** e Código CRC: **96BCEF47**.